

EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CIVEL DE
COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR.

Processo Nº: 0816866-43.2019.8.23.0010.
Autor: RAFAEL CARLOS DOS SANTOS.

Samir de Araújo Xaud, brasileiro, médico infectologista, inscrito no CRM/RR 1353 RQE-97, nomeado Perito no processo supracitado, vem, respeitosamente, atendendo ao despacho de V.Execelencia, esclarecer o ponto divergente apresentado pelo requerido no ep - 62.1.

DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO PERICIAL HOUVE LUXAÇÃO DE QUADRIL DIREITO ONDE O MESMO FOI REDUZIDO NO CENTRO CIRURGICO OU SEJA, PARA COLOCAR A ARTICULAÇÃO COXO FEMORAL NO LUGAR, O QUE GEROU SEQUELAS NO PACIENTE. SEQUELA ESTA AVALIADA NA PERICIA MEDICA REALIZADA. SENDO ASSIM, MANTENHO O PERCENTUAL DE SEQUELA EM 25% DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (SEQUELAS ENCONTRADAS - CLAUDICAÇÃO E INSTABILIDADE ARTICULAR).

Adicionalmente, coloca-se a disposição deste juizo.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2019.

SAMIR DE ARAUJO XAUD
CRM/RR1353-RQE-97

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação desse em <https://projudi.jfrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDZK3LMZ49G8ZH NKx3B

